



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 382/2025

Processo Número: 12316/2025 | Data do Protocolo: 24/04/2025 13:27:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003500360038003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública o Instituto Amigos da Criança Especial - I.A.C.E, com sede em Marília.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – É declarado de utilidade pública o Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E, com sede em Marília.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.492.730/0001-22, com sede na Avenida Sampaio Vidal, nº 20-A, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de natureza assistencial, sem qualquer vinculação político-partidária, cuja atuação é voltada ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, em especial aqueles com acometimentos de ordem neurológica.

A entidade desenvolve importante trabalho social junto à população mariliense, com ênfase no atendimento a crianças e adolescentes diagnosticados com paralisia cerebral, bem como no suporte a seus respectivos núcleos familiares, notadamente em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Dentre suas principais atividades, destacam-se:

- (a) o apoio ao Projeto Multidisciplinar “Amor de Criança”, realizado nas dependências da Universidade de Marília;
- (b) a promoção de ações assistenciais, por meio de doações, em benefício de instituições públicas e privadas que atuam com pessoas com deficiência;
- (c) a realização de campanhas, eventos e ações voltadas à conscientização e ao fortalecimento da rede de apoio a esse público;
- (d) a oferta de cursos e atividades de cunho socioeducativo, cultural e de capacitação profissional.

Em vista de sua relevância social e da comprovada regularidade jurídica e administrativa, a declaração de utilidade pública estadual ao Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. mostra-se medida justa e necessária. Tal reconhecimento contribuirá para a ampliação de parcerias e o fortalecimento institucional da entidade, viabilizando a continuidade e a expansão dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em





Dani Alonso - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **24/04/2025 10:25**

Checksum: **949E817D5EEDDB63CEDD41F5858FC75B438FCEE923442CC818D02EACDF230FC3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL DO ‘INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E’

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - Constitui-se na forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política e religiosa, o **INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL**, para o fim de promover, em território nacional, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus protocolos, atendimento assistencial para crianças e adolescentes com deficiência, especialmente as diagnosticadas com acometimento neurológico.

Art. 2º - O **INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL** poderá ser denominado de **I.A.C.E.**

Art. 3º - A sede estatutária da associação civil **I.A.C.E** está localizada na cidade Marília, estado de São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441.

Art. 4º - O tempo de duração do **I.A.C.E** é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – FINALIDADES DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL.

Art. 5º - São finalidades sociais do Instituto:

I - Promover e apoiar o atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com acometimento neurológico.

II – Apoiar o “Projeto Multidisciplinar Amor de Criança”, também denominado “Projeto Amor de Criança”.

III – Apoiar e colaborar com ações assistenciais ou filantrópicas para crianças e adolescentes com acometimento neurológico.

Presidente

Advogado



IV– Apoiar e colaborar no atendimento assistencial, inclusive mediante doações, para instituições públicas ou privadas, inclusive beneficentes, em território nacional, voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, em especial com acometimento neurológico.

V – Promover e apoiar campanhas de comunicação e eventos com temas relativos aos objetivos do Instituto.

VI – Promover a comercialização de produtos ou prestação de serviços voluntários ou com fins econômicos, para a consecução das finalidades do instituto.

VII – Realizar parcerias institucionais com instituições públicas ou privadas, a fim de promover as finalidades do Instituto.

VIII- Promover eventos e/ou campanhas de qualquer natureza, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao Instituto.

IX – Realizar doações para as famílias de crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto Amor de Criança, oriundas de classes sociais com limitação socioeconômica, comprovada.

X – Promover campanhas para a obtenção de alimentos, renda, roupas, matéria-prima e insumos, para a consecução das finalidades do Instituto.

XI – Promover cursos e atividades, em território nacional ou no estrangeiro, de natureza socioeducativas, culturais, recreativas e profissionalizantes.

XII – Criar, incentivar e colaborar, em território nacional ou no estrangeiro, projetos assistenciais e/ou filantrópico com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, em especial com acometimento neurológico.

Parágrafo Primeiro: A fim de atingir os objetivos descritos neste artigo, nos termos da legislação vigente, o Instituto poderá:

I - Constituir pessoa jurídica, inclusive com fins lucrativos, para explorar atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar atividades relacionadas às suas finalidades sociais, cuja integralização do capital social dar-se-á apenas por meio de dinheiro.

II- Participar do capital social de sociedades empresárias, simples, cooperativas, fundações, integralizando o capital social apenas com dinheiro.

Presidente

Advogado



Parágrafo Segundo: A integralização de outros bens que compõem o patrimônio do Instituto, previstos nos incisos I e II do parágrafo primeiro, somente poderá ser realizada se houver a aprovação de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO SOCIAL DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL.

Art. 6º -O patrimônio social do Instituto é constituído por contribuições de toda e qualquer espécie, previstas ou não neste estatuto.

Parágrafo Único: Todo patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais, e será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - As fontes de receitas para a manutenção da e que compõe o seu patrimônio social são:

I - Doações de qualquer espécie ou natureza.

II – Doações e/ou recursos recebidos de toda e qualquer espécie, concedidos pelo poder público ou por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, de qualquer nacionalidade, em tais ocasiões, e desde que aceita pela Diretoria Executiva.

III – As rendas obtidas em eventos promovidos pela ou em prol do Instituto.

IV – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio.

V – Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros.

VI – Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

VII – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza.

VIII – Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres.

IX – Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas.

X – Demais receitas, de qualquer natureza ou espécies, não especificadas neste estatuto.

Presidente

Advogado



XI – Recursos financeiros provenientes de convênios e/ou acordos de cooperação firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro: As doações recebidas pelo Instituto serão incondicionadas a qualquer evento futuro e incerto, bem como, a utilização delas ocorrerá para a consecução de suas finalidades institucionais, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A critério da Presidência, o Instituto poderá participar de sociedades para o fim de aumentar as suas receitas, devendo o contrato social ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva e Diretores Jurídico e Executivo.

Parágrafo Terceiro: As receitas do Instituto serão sempre aplicadas para a consecução das finalidades sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

Parágrafo Quarto: O Instituto tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados, unidades autônomas e doações recebidas.

Parágrafo Quinto: Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

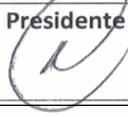
Art. 8º - Em caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio social será destinado para instituição pública ou privada previamente aprovada pela assembleia Geral e cujas finalidades sociais sejam semelhantes às da associação.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção da entidade, os membros da Diretoria e da associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO IV – CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES E PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO DO INSTITUTO AMIGOS DA

CRIANÇA ESPECIAL.

Presidente



Advogado



Autenticar documento em <http://sempapelal.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Título I – Ingresso na associação civil

Art. 9º - Será aceito como membro do corpo associativo do Instituto toda pessoa jurídica ou física plenamente capaz, inclusive a pessoa emancipada, sem distinção de cor, gênero, nacionalidade, profissão, religião ou filiação político-partidária.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Instituto possuem personalidade jurídica distinta do Instituto, não respondendo de maneira subsidiária pelas obrigações sociais deste Instituto.

Parágrafo Segundo: Os membros do corpo associativo do Instituto serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelas ações ou omissões por eles praticados, que sejam contrários a este Estatuto Social, regimento interno, demais instrumentos normativos do Instituto ou à legislação em vigor.

Art. 10 - Para tornar-se membro do corpo associativo do Instituto, o(a) interessado(a) deverá ser indicado por um membro do Instituto, de modo que, a sua integração ao quadro social deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: É direito do membro do corpo associativo do Instituto, por ato voluntário em qualquer momento de sua filiação, desligar-se do Instituto, devendo para tanto protocolizar o seu pedido de desligamento perante à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A qualidade de membro do corpo associativo do Instituto é intransmissível.

Parágrafo Terceiro: Ao ser admitido na condição de membro do Instituto, com fundamento na Lei nº 9.608/98, estes deverão assinar termo de adesão ao serviço voluntário, bem como, termo de cessão de imagem e som.

Art. 11 –O corpo associativo do Instituto é classificado em 05 (cinco) categorias:

Presidente	Advogado
------------	----------



Autenticar documento em <http://sempapelal.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I - MEMBRO FUNDADOR: Considera-se membro fundador, aquele que no ato da constituição do Instituto, subscreveram a ata de constituição, possuindo direito a voto e voz.

II – MEMBRO HONORÁRIO: Considera-se membro honorário, a pessoa física ou jurídica cuja atuação seja relevante para a prestação de serviços para crianças e adolescentes com deficiência, em especial com acometimento neurológico, ou então, tenha promovido reflexões científicas sobre o tema crianças e adolescentes com deficiência, devendo sê-la indicada por um dos membros da Diretoria Executiva, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Diretoria, por maioria simples de votos, não possuindo direito a voto e voz.

III – MEMBRO COLABORADOR: Considera-se membro colaborador a pessoa, física ou jurídica, que seja indicado e convidado pela Diretoria Executiva para associar-se à associação devido a relevância da prestação de serviço de natureza voluntária realizada e voltada às finalidades do instituto, possuindo direito a voto e voz.

IV – MEMBRO CONTRIBUINTE: Considera-se membro contribuinte, pessoas físicas e jurídicas, que contribuam com o Instituto por contribuição regular, por meio de recurso financeiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos do Instituto, firmando termo de adesão de associado, não possuindo direito a voto e voz.

V – VOLUNTÁRIO: Considera-se voluntária a pessoa física ou jurídica, que realize a prestação de serviço de natureza voluntária, com habitualidade e voltada às finalidades do INSTITUTO e/ou realize contribuição, por meio de doação de alimentos, patrimônio ou a prestação de serviço de natureza voluntária, com ou sem habitualidade e voltada às finalidades sociais do Instituto, não possuindo direito a voto e voz.

Parágrafo Primeiro: Os membros fundador, honorário, colaborador e voluntário poderão contribuir regularmente, por meio de recurso financeiro, alimentos, patrimônio ou outros meios, em contribuição para a execução dos objetivos do Instituto, mediante manifestação de vontade perante a Diretoria Executiva, em contribuir para a execução dos objetivos da associação, firmando termo de adesão de associado, sendo que, a referida contribuição não alterará a natureza de sua categoria enquanto membro da associação.

Presidente

Advogado



Parágrafo Segundo: Os membros que desejarem realizar contribuição regular para o Instituto autorizam que, o Instituto emita, mensalmente, boleto bancário para o recebimento da contribuição em dinheiro.

Parágrafo Terceiro: No ato de sua constituição, caso seja deliberada em assembleia pelos membros fundadores, o Instituto poderá conceder o título de ‘Presidente Honorário’, para uma única pessoa que, destacadamente promova a prestação de serviços, de qualquer natureza, em benefício de crianças e adolescentes com deficiência, com notório reconhecimento público, e que venha a contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto, sendo que ele terá os mesmos direitos que o membro honorário, mas sem direito de apresentação da associação civil na prática dos atos jurídicos.

Parágrafo Quarto: Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá contribuir com o Instituto por meio de recurso financeiro, alimentos, patrimônio ou outros meios de doação, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos do Instituto, firmando-se termo de doação, após aprovação pelos membros da Diretoria Executiva, da doação a ser recebida.

Parágrafo Quinto: Qualquer pessoa, física ou jurídica, e desde que aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, poderá contribuir regularmente ou não com a associação, por meio de recurso financeiro, alimentos, serviços, patrimônio ou outros meios de doação, para a execução dos objetivos do Instituto, mediante manifestação de vontade perante a Diretoria Executiva, e firmando-se termo de voluntariado, de modo que, não haverá a sua vinculação ao quadro associativo da associação.

Título II – Dos Deveres e Direitos dos Membros do Instituto

Art. 12 - São deveres de todos os membros do corpo associativo do Instituto:

I – Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as disposições deste estatuto social e o regimento interno do Instituto.

Presidente	Advogado
------------	----------



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Respeitar, agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza com os integrantes do Instituto

III – Desempenhar com destreza, as atribuições para as quais tenham sido eleitos ou designados.

IV – Ser assíduo e pontual nos encontros do grupo.

V – Praticar todos os procedimentos nas redes sociais pessoais ou nas quais tenha participação direta e indireta todas as normativas correspondentes a boa imagem da instituição, promovendo rastros digitais favoráveis ao crescimento da organização.

Parágrafo Primeiro: É vedada a propaganda com finalidade político-partidária ou religiosa realizado pelos membros do Instituto em nome dele e no Instituto, devendo eventual propaganda desta natureza ser expressamente autorizada pela Diretoria Executiva, de modo que, a propaganda realizada sem a referida autorização ou em desacordo com este estatuto, ensejará na exclusão do membro.

Parágrafo Segundo: Será de caráter voluntário todo trabalho dos membros do Instituto, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, ou legislação que a substitua, assim, nenhum de seus membros receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, bem como, em caso de exclusão ou desligamento, não terão nenhum direito e nada poderão reclamar e nem exigir da associação pelo tempo em que nela tiverem permanecido.

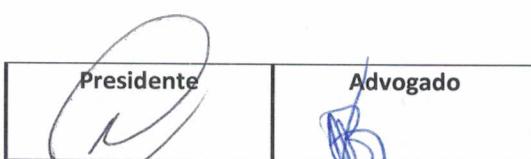
Art. 13 - São direitos dos membros fundadores:

I – Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, com direito a voz e voto.

II - Participar de estudos e atividades a que se refere o texto normativo do art. 5º deste Estatuto.

III – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para a constituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

IV – Referir-se como membro do Instituto.



V – Solicitar prestação de contas sobre a destinação das contribuições pecuniárias destinadas para o Instituto.

VI – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

14– São direitos dos membros honorários:

I – Participar de estudos e atividades a que se refere o texto normativo do art. 5º deste estatuto social.

II – Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, mas sem direito a voto.

III – Referir-se como membro do Instituto.

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Instituto, usando da palavra, mas sem direito a voto, quando convidado.

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, propostas ou sugestões acerca do Instituto.

VI – Participar de todos os eventos organizados pelo Instituto.

Art. 15 – São direitos dos membros colaboradores:

I – Participar das atividades a que se refere o texto normativo do art. 5º deste estatuto social.

II – Referir-se como membro do Instituto.

III – Participar de todos os eventos organizados pelo Instituto.

IV – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e com direito a voto.

V – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para a constituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 16 - São direitos dos voluntários e contribuintes:

I – Participar das atividades a que se refere o texto normativo do art. 5º deste estatuto social.

II – Referir-se como membro do Instituto.

III – Apreciar as contas do Instituto, anualmente após aprovação da assembleia.

IV – Apresentar, à Diretoria Executiva, propostas ou sugestões acerca do Instituto.

V – Participar de todos os eventos organizados pelo Instituto.

Presidente	Advogado
------------	----------



Título III – Perda da Condição de Membro do Instituto

Art. 17 – Perderá a condição de membro do corpo associativo do Instituto:

I – Por ato voluntário, em qualquer momento de sua filiação, devendo para tanto, protocolizar perante à Diretoria Executiva do Instituto, o seu pedido de desligamento.

II – Pela morte, no caso de pessoa física, ou na ocasião de uma pessoa jurídica, pela cessação de sua atividade.

III –Por decisão de 2/3 (dois terço) dos votos da Diretoria Executiva, por comportamento não condizente com a ética profissional, moral, bons costumes ou se ocasionar na violação das disposições deste estatuto social ou outro instrumento normativo do Instituto.

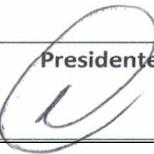
IV – Por infração praticada pelos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

V – Violar as normas de utilização das redes sociais.

Art. 18 – O membro do Instituto que aspirar à concorrência para cargo eletivo de natureza política ou qualquer outro cargo eletivo público será licenciado da associação e dos órgãos do Instituto, nos seguintes termos:

I- Se o membro do corpo associativo do Instituto estiver no exercício de qualquer função da Diretoria Executiva, terá a sua condição de membro suspensa da associação 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral, não sendo reconduzido para a função que exercia em um dos órgãos do Instituto, na hipótese de ele não ser eleito ou extinto de seu mandato, podendo candidatar-se à diretoria executiva na eleição subsequente, após à eleição em que não foi eleito ou extinto o seu mandato.

II-O membro o Instituto que não compuser de qualquer função da Diretoria Executiva terão a sua condição de membro suspensa a partir das convenções partidárias, na hipótese de não ser eleito ou extinto de seu mandato, ele será automaticamente reconduzido para a condição de membro do Instituto.

	Presidente		Advogado
---	------------	---	----------



CAPÍTULO V – SANÇÕES DISCIPLINARES E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

Título I – Das Penalidades

Art. 19 – Os membros do Instituto, inclusive das unidades autônomas, poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria Executiva, devido a seu comportamento incompatível com as formalidades do Instituto por desrespeito ao presente estatuto social, regimento interno, demais instrumentos normativos do Instituto ou por conduta associativa inaceitável que viole a moral ou aos bons costumes.

I – Advertência escrita.

II – Suspensão de até 06 meses do Instituto.

III – Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A sanção decorrerá da gravidade da falta cometida e, se for o caso, de reincidência.

Parágrafo Segundo: Da sanção referente à alínea III, caberá recurso cujo mérito será decidido pela Assembleia Geral, e cujo procedimento do processo disciplinar será regido pelo regimento interno do Instituto.

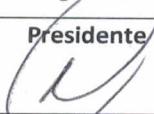
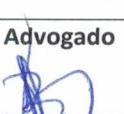
Parágrafo Terceiro: Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 20 – É passível de pena de suspensão, o associado, inclusive das unidades autônomas, que:

I – Reincidir em infração já punida por meio de advertência escrita.

II – Praticar agressão física contra outro associado ou terceiro, exceto em legítima defesa, ou danificar o patrimônio do Instituto.

III – Usar o nome do Instituto em questões não atinentes aos interesses do Instituto.

Presidente	Advogado
	



Parágrafo Primeiro: A pena de suspensão privará o membro da associação de seus direitos, mas não de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: É passível de pena de exclusão, o associado, inclusive das unidades autônomas, que:

- I – Reincidir em infração já punida com a pena de suspensão.
- II – For condenado por sentença judicial transitada em julgada pela prática de infração penal de qualquer natureza.
- III – Denegrir a imagem do Instituto.
- IV – Desviar bens e direitos que compõe o patrimônio da associação, inclusive das unidades autônomas.

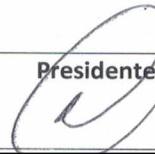
Título II – Do Comitê Disciplinar

Art. 21 - O Comitê Disciplinar será constituído quando houver denúncia de infração por comportamento não condizente com a ética profissional, moral, bons costumes ou se ocasionar na violação das disposições deste estatuto ou outro instrumento normativo do Instituto, bem como, por infração praticada pelos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Disciplinar será composto por 03 (três) membros, escolhidos entre os membros fundadores ou colaboradores, que conduzirão o processo, nos seguintes termos:

- I – Pelo presidente em exercício do Instituto, que exercerá a função de presidente do Comitê Disciplinar, e que também determinará os procedimentos de apuração.
- II – 02 (dois)membros do Instituto, os quais serão indicados pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo Segundo: Um dos membros do Comitê Disciplinar descritos no inciso II será o relator do processo disciplinar, à escolha do Presidente do Comitê.

	Presidente	Advogado
---	------------	----------



Título III - Do Processo Disciplinar

Art. 22 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de todo e qualquer membro do Instituto por infração.

Parágrafo Único: Não poderá participar do processo disciplinar, o cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 23 - O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê Disciplinar, o denunciado e seu procurador, sob pena de suspensão daquele que der causa ao vazamento.

Art. 24 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração, com a comunicação do ato que constituir a comissão.

II – Fase Probatória.

III – Instrução e Julgamento do Processo Disciplinar.

Parágrafo Primeiro: O procedimento disciplinar obedecerá ao princípio do devido processo legal.

Parágrafo Segundo: A conclusão do processo disciplinar deverá ser, pelo Comitê Disciplinar, em qualquer hipótese, fundamentada.

Parágrafo Terceiro: Na fase probatória, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 25– O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



Parágrafo Primeiro: O investigado será notificado por e-mail de sua titularidade, oficialmente registrado perante a associação, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista ao processo.

Parágrafo Segundo: As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Parágrafo Terceiro: O processo disciplinar, com o relatório do relator, será remetido ao Comitê Disciplinar para em sessão julgamento.

Parágrafo Quarto: Na aplicação de sanções, será considerada a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão e a reincidência.

Art. 26 – Da decisão proferida pelo Comitê Disciplinar, caberá recurso à Assembleia Geral do Instituto no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão que aplicar a sanção cabível ou decidir pelo arquivamento do processo administrativo.

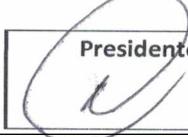
Art. 27 – Nenhum associado poderá ser readmitido pelo Instituto, caso não tenha reparado o dano causado ao Instituto e haja a aprovação de sua readmissão pela Assembleia Geral, em sessão convocada especificamente para este fim, devendo ter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28 – As punições aplicadas pelo Comitê Disciplinar deverão constar em ata, contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena ou arquivamento do processo administrativo, o dia da ocorrência e o dispositivo normativo violado deste estatuto ou outro instrumento normativo vigente do Instituto.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL.

Art. 29 – São órgãos do Instituto:

I – Assembleia Geral.

Presidente	Advogado
	



Autenticar documento em <http://sempapelal.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Diretoria Executiva.

III – Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral do Instituto

Art. 30- A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constituir-se-á pelos membros fundadores e membros colaboradores do Instituto, previstos no art. 11 deste estatuto social, com direito a voz e voto, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Os membros honorários do Instituto poderão participar da Assembleia Geral, como convidados, com direito de voz, porém sem direito a voto.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral reunida:

I – Eleger a chapa que comporá a Diretoria Executiva.

II – Apreciar o relatório das atividades da Diretoria em Exercício.

III – Discutir e aprovar as contas e balanço aprovado pela Diretoria Executiva.

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devendo neste caso, ter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da associação presentes e votantes em assembleia geral extraordinária designada especificadamente para tal deliberação.

V – Decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva, devendo neste caso, ter a decisão da Assembleia Geral, 2/3 (dois terços) dos membros da associação, presentes em assembleia.

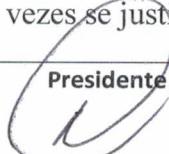
VI – Decidir sobre reformas deste estatuto social devendo neste caso, ter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da associação.

VII – Aprovar o regimento interno na forma do art. 45, IX, deste estatuto social.

VIII - Definir a política geral da Instituição e garantir a unidade e solidariedade da associação em todo o território nacional e estrangeiro.

IX – Discutir e aprovar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será realizada 01 vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes se justificarem.

Presidente	Advogado
	



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva será realizada a cada 04 (quatro anos).

Parágrafo Terceiro: O voto deve ser secreto e manifesto em cédulas devidamente assinadas pelo Presidente do Instituto, sendo que, na ocasião da participação virtual do membro votante, no período de votação, ele deverá enviar o seu voto para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Se a matéria trazida à deliberação não constar no art. 31 deste estatuto social, ou então, as matérias trazidas à deliberação não são de competência da Assembleia Geral, a matéria a ser tratada será deliberada pelo presidente do Instituto.

Parágrafo Quinto: A reunião ordinária será convocada por edital, observados os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Na convocação para a sessão ordinária da Diretoria Executiva, deverá constar o dia, hora e local da reunião, a pauta dos assuntos que serão tratados, bem como disponibilizados eventuais documentos que serão objeto de apreciação

Art. 32 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

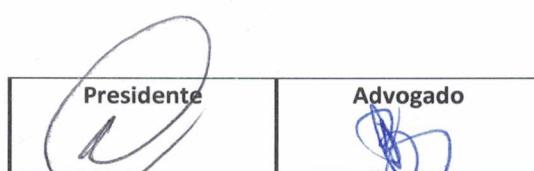
I – Pelo Presidente do Instituto.

II – Pela Diretoria Executiva.

III – Por requerimento de 1/3 dos membros do Instituto.

IV – Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Motivos de urgência e relevância poderão justificar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com antecedência inferior a 15 (quinze) dias, mas não inferior a 07 (sete) dias, esgotando-se todos os meios de comunicação para assegurar à ciência de todos os membros do Instituto.



Art. 33 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, utilizando-se de edital a ser publicado na sede da associação, no website do Instituto e/ou em grupo criado em aplicativo de mensagens instantâneas, do Instituto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral do Instituto, seja ela ordinária, seja ela extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, com qualquer número, deliberando-se as questões de ordem em ambas as convocações, pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral do Instituto, seja ela ordinária ou extraordinária, torna-se dispensável quando todos os membros com direito a voto decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Seção II – Eleições para a Diretoria Executiva

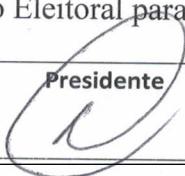
Art. 34 - As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, na primeira reunião do ano do Instituto, convocada ordinariamente com antecedência de 15 (quinze) dias e comunicada aos membros do Instituto em conformidade com este estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eleição da Diretoria Executiva poderá ser realizada por votação ou por aclamação.

Parágrafo Segundo: O voto deve ser secreto e manifesto em cédulas devidamente assinadas pelo Presidente do Instituto, sendo que, na ocasião da participação virtual do membro votante, no período de votação, ele deverá enviar o seu voto para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A presidência dos trabalhos será presidida pelo Presidente do Instituto, caso não seja candidato à eleição, tendo como atribuições:

I – Convocação da Comissão Eleitoral para a orientação dos trabalhos pertinentes.

Presidente	Advogado
	



II – Coordenação geral da Assembleia.

III – Lavrar o termo de posse da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Poderão se candidatar à Diretoria Executiva e integrar as chapas os associados fundadores e colaboradores, exigindo-se, destes, serem associados há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Quinto: A Comissão Eleitoral que será convocada pelo Presidente do Instituto para coordenação do processo eleitoral, será composta por 03 (três) membros fundadores e/ou colaboradores do Instituto, cujo procedimento do processo eleitoral será regido por este estatuto e, na sua omissão, pelo regimento interno do Instituto.

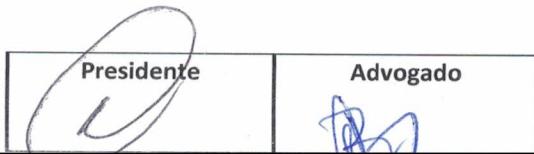
Parágrafo Sexto: O voto deve ser secreto e manifesto em cédulas devidamente assinadas pelo Presidente do Instituto, sendo que, na ocasião da participação virtual do membro votante, no período de votação, ele deverá enviar o seu voto por e-mail, para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo: As atividades dos membros da Diretoria Executiva serão de natureza voluntária, não cabendo qualquer remuneração, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas, quando em trabalho para a entidade e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Oitavo: Caso o presidente esteja vinculado a uma chapa que pretenda a eleição para a Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva indicará um membro que presidirá a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Nono: Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da associação.

Art. 35 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.



Parágrafo Primeiro: Conta-se o prazo de quatro anos da data da posse da Diretoria Executiva, a qual ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 42 - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Marketing e Eventos e 01 (um) Diretor Jurídico.

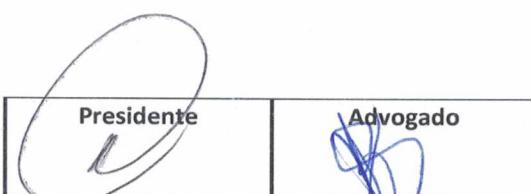
Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular cargos na administração e/ou diretoria do Instituto, devendo a chapa que promover a sua candidatura conter, no mínimo, 03 (três) pessoas.

Art. 38 – O membro que preencher os requisitos previstos neste estatuto social para ser elegível, em até 02 (dois) meses antes da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição de nova Diretoria Executiva, deverá apresentar à Diretoria Executiva em exercício, carta de interesse de candidatura da chapa.

Parágrafo Único: Na carta de interesse de candidatura da chapa, deverão conter nome dos membros e o cargo que comporá a Diretoria Executiva.

Art. 39 – A eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á no mês de novembro, do ano anterior ao do término do mandato da Diretoria Executiva vigente e deverá ser convocada com 30 dias de antecedência.

Art. 40 – Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.



Art. 41 – Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, seja na condição de candidato, seja na condição de votante, caberá defesa prévia à Comissão Eleitoral e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral eletiva da Diretoria Executiva.

Seção III – Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 42 - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 01 (um) Diretor de Marketing e Eventos e 01 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro: As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão limitadas ao que dispõe este Estatuto, de modo que, serão definidas pelo que dispuser este estatuto e, subsidiariamente à sua omissão, o regimento interno da associação ou demais instrumentos normativos expedidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Aos Diretores caberá, em conjunto com a presidência, a direção e a gestão do Instituto em conformidade com o que dispuser este estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos do Instituto.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inexistir pessoas suficientes para a composição da Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva poderá ser constituída por, no mínimo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, inclusive, podendo ocorrer a acumulação de funções.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de vacância de dois ou mais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente, ou o Presidente em exercício, deverá convocar eleições para a constituição de nova Diretoria Executiva, e em observância ao procedimento eleitoral estabelecido neste Estatuto.

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva:

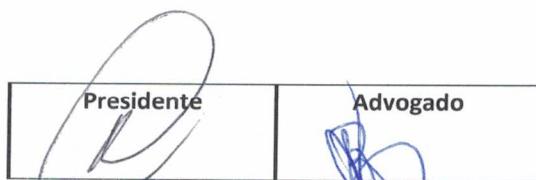
I – Elaborar planejamento de atividades anual e executá-los.

Presidente	Advogado
------------	----------



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual dos atos praticados durante o ano.
- III – Aprovar a participação de pessoa física ou jurídica na condição de membro colaborador;
- IV – Deliberar e conceder o título de Membro Honorário por proposta membros da Diretoria Executiva
- V – Dar cumprimento ao disposto no texto normativo do art. 5º e alíneas, deste estatuto social e demais instrumentos normativos vigentes do Instituto.
- VI – Convocar Assembleia Geral.
- VII – Elaborar, expedir e modificar portarias para a prática de atos de gestão administrativa da associação, não podendo a portaria a ser expedida conter conteúdo de competência da assembleia geral descrita no art. 31, deste estatuto.
- VIII – Administrar o patrimônio social da associação, para o fim de alcançar as finalidades do Instituto
- IX – Elaborar proposta de regimento interno que disciplinará o funcionamento do Instituto, cuja aprovação dar-se-á pela assembleia geral, com a aprovação da maioria simples dos presentes.
- X – Decidir sobre a constituição de filiais, agências, escritórios, franquias ou unidades para a execução de atividades colimadas no art. 5º, deste Estatuto Social, em outras localidades do território nacional.
- XI – Supervisionar os serviços do Instituto, contratar, nomear, promover, licenciar e demitir os empregados ou prestadores de serviços e aplicar as penalidades de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias, esta ad referendum da Diretoria.
- XII – Contratar os serviços de terceiros necessários ao funcionamento e à manutenção do Instituto
- XIII – Nomear os membros para compor o Conselho Fiscal.
- XIV – Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, para que este examine e emita parecer sobre os livros de escrituração, balanço patrimonial, inventário, demonstrações financeiras e contábeis do exercício social anterior.
- XV – Aprovar a realização de despesas, pelo Presidente até 4.000 (quatro mil) UFESP's– Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que será feita a despesa.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

XVI – Definir prioridades de investimentos da associação para atendimento de suas finalidades.

XVII – Realizar gastos no valor de até 80 (oitenta)vezes o salário-mínimo federal, sendo que valores superiores, deverão ser aprovados em assembleia.

Parágrafo Único: Caso seja apurado excesso da atribuição ou atos divergentes aos interesses do Instituto não descritos neste estatuto social, o membro da Diretoria Executiva que tiver praticado o ilícito, será responsabilizado civil, penal e administrativamente por seus atos.

Art. 44 – Ao Presidente compete as atribuições deste estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos naquilo que disser respeito à parte técnica do Instituto, em especial:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto social, regimento interno e portarias do Instituto.

II – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

III – Convocar e presidir a Comissão Eleitoral, caso não seja candidato.

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

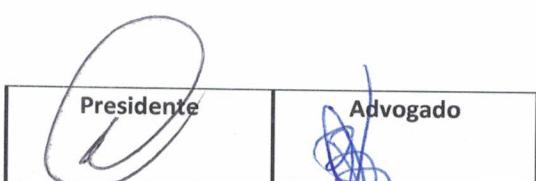
VI – Emitir procurações e designar procuradores para os fins julgados de interesse do Instituto

VII – Presentar em ação judicial ou extrajudicialmente a associação, na defesa de seus interesses.

VIII – Assinar quaisquer documentos, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias, convênios e quaisquer documentos relativos as atividades da associação.

IX – Presentar ou fazer-se representar o Instituto perante Estados e organizações estrangeiras, bem como quaisquer outras entidades públicas e privadas, e ainda, nas relações com as instituições e organizações associadas à associação.

X – Reportar à assembleia geral, na primeira sessão realizada, ou em Assembleia Extraordinária, as aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis, centros, estabelecimentos, sociedades mercantis, valores mobiliários que representem participações significativas e objetos de valor extraordinário.



XI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras, assinando juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o seu substituto estatutário

XII – Designar assessores da Presidência para tarefas específicas, sem ônus para o Instituto.

XIII – Atuar ainda como autoridade certificadora, mediante autorização de uso, por empresas privadas, de marca de certificação, pela adoção de padrões internacionais humanitários de excelência, o que será regulado por instrumento próprio na forma periódica que seja necessário.

XIV – Assinar cheques e autorizar pagamentos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o seu substituto estatutário.

XV- Autorizar a realização de despesas, até o limite aprovado pela Diretoria Executiva, mediante o recebimento do formulário de solicitação devidamente justificado, encaminhado por um dos membros da Diretoria executiva.

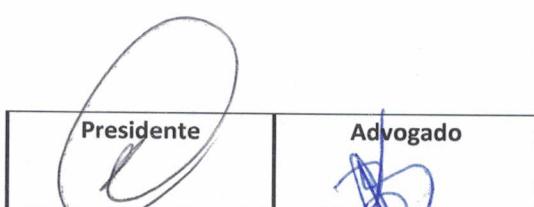
XVI - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Art. 45 – A – A fim de prestar assessoria e consultoria *pro bono* à Diretoria Executiva sobre temas que demandas conhecimento técnico-específico, ações e outras questões envolvendo a associação civil e especificados em termo de nomeação, o presidente poderá constituir conselho consultivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros que comporão determinado conselho consultivo serão indicados e nomeados pelo presidente, de modo que, para a formalização do vínculo jurídico, deverá ser formalizado por meio de instrumento jurídico contratual.

Parágrafo Segundo: Cada conselho consultivo será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Terceiro: Os membros a serem indicados pelo presidente para a composição do conselho consultivo a ser formado deverá idoneidade moral, reputação ilibada, bem como, o conhecimento técnico específico para o qual houve a sua nomeação.



Parágrafo Quarto: O presidente do conselho consultivo será instituído pelo presidente da associação, cabendo àquele a apresentação sobre os resultados obtidos pelo conselho consultivo em torno da análise do tema para o qual houve a formação do referido conselho.

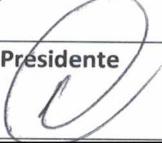
Art. 46 - Ao Vice-Presidente compete as atribuições deste estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos naquilo que disser respeito à parte técnica do Instituto, em especial:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir imediatamente o mandato como Presidente, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto.
- III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente no exercício de suas atribuições.
- IV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.
- V – Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 47- - Ao Secretário Executivo compete as atribuições deste estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos naquilo que disser respeito à parte técnica do Instituto, em especial:

- I – Promover, com o apoio do Diretor Administrativo e Financeiro, a convocação das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões.
- II – Organizar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais.
- III – Redigir e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- IV – Dar os encaminhamentos necessários as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, aos respectivos Diretores.
- V – Executar outras tarefas delegadas pelo presidente, respeitada a sua área de atuação

48 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete as atribuições deste estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos naquilo que disser respeito à parte técnica do Instituto, em especial:

Presidente	Advogado
	



- I – Coordenar e organizar o expediente, receber, redigir e expedir a correspondência e demais atos administrativos do Instituto;
- II – Promover a convocação e organização das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, em articulação com o secretário executivo
- XI – Apoiar as atividades do Secretário Executivo
- III – Elaborar a previsão orçamentária de receita e de despesa, anualmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV – Elaborar, com exceção ao regimento interno e normas de conduta, instruções normativas ou manuais do Instituto
- V – Organizar e manter atualizado o cadastro geral dos associados do Instituto.
- VI – Cadastrar as pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes de projetos sociais apoiados pelo Instituto.
- VII – Manter atualizado relatório das doações recebidas.
- VIII – Manter organizado o armazenamento das doações recebidas.
- IX – Emitir recibo de doação de alimentos, roupas, fraldas e demais itens recebidos pelo Instituto.
- X – Emitir recibo de doação financeira, com anuênciia do Presidente ou Vice-Presidente.
- XI – Organizar a entrega de doações pelo Instituto, com emissão de recibos da pessoa física ou instituição beneficiada.
- XII – Realizar o pagamento das despesas, após autorizadas pelo Presidente.
- XIII – Executar outras tarefas delegadas pelo presidente, respeitada a sua área de atuação.
- XIV – Substituir o presidente nas faltas e impedimentos deste e do vice-presidente.
- XV – Dar os encaminhamentos necessários as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, aos respectivos Diretores.
- XVI – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da associação;
- XVII – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- XVIII – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

Presidente	Advogado
------------	----------



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IXX – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

XX – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

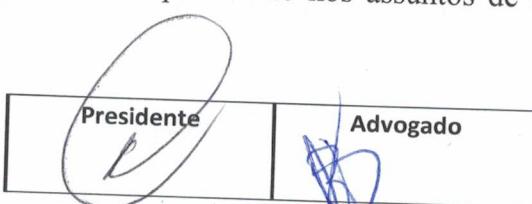
XXI- apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o balanço geral, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 49 – Ao Diretor de Marketing e Eventos compete as atribuições deste estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos naquilo que disser respeito à parte técnica do Instituto, em especial:

- I – Desenvolver estratégias de propagação e consolidação da imagem e da marca do Instituto.
- II – Elaborar campanhas de marketing e comunicação do Instituto.
- III - Desenvolver e alimentar os conteúdos das redes sociais do Instituto.
- IV – Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como, os meios de comunicação em geral.
- V – Elaborar e propor a Diretoria Executiva, para aprovação, o Plano de atividades e eventos sociais anuais, com a finalidade de promover a Instituição e/ou arrecadar fundos
- VI – Organizar, com o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, as atividades e os eventos sociais, aprovados no plano de atividades e eventos sociais anuais.

Art. 50– Ao Diretor Jurídico compete as atribuições deste estatuto, o regimento interno da entidade e demais instrumentos normativos naquilo que disser respeito à parte técnica do Instituto, em especial:

- I – Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse do Instituto.
- II – Emitir parecer em assuntos de interesse do Instituto, sobre os quais for solicitado, desde seja de seu conhecimento técnico-jurídico.
- III – Efetuar estudos e assessorar o presidente nos assuntos de seu conhecimento técnico-profissional.



VI – Desempenhar outras tarefas delegadas pelo presidente, respeitada a sua área de atuação profissional.

V – Substituir o presidente nas faltas e impedimentos deste, do vice-presidente ou do diretor administrativo e financeiro.

Art. 51 – São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos, bem como, ser membro do Instituto, aqueles que forem:

I – Condenados por infração penal em sentença judicial transitada em julgado;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria associação;

IV – Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade pública ou privada, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos.

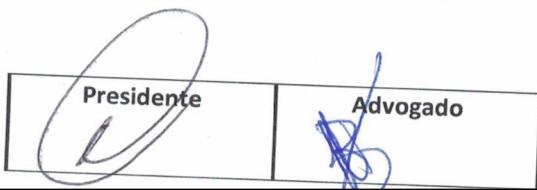
VII – Condenados por decisão judicial em primeira instância por crise de improbidade administrativa.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, no Instituto, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração mediante o procedimento previsto neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Seção IV – Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 52– A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente para tratar sobre questões relativas à associação, ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: A reunião ordinária será convocada por e-mail, observados os prazos previstos neste Estatuto.



Parágrafo Segundo: Na convocação para a sessão ordinária da Diretoria Executiva, deverá constar o dia, hora e local da reunião, a pauta dos assuntos que serão tratados, bem como disponibilizados eventuais documentos que serão objeto de apreciação.

Parágrafo Terceiro: Na reunião ordinária da Diretoria Executiva poderão ser incluídos assuntos não previstos em edital, quando tratar-se de matérias consideradas de urgência.

Parágrafo Quarto: As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por videoconferência, devendo o conteúdo deliberado na sessão pelos membros ser confirmado por e-mail, com endereço de e-mail previamente registrado na Secretaria do Instituto.

Parágrafo Quinto: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

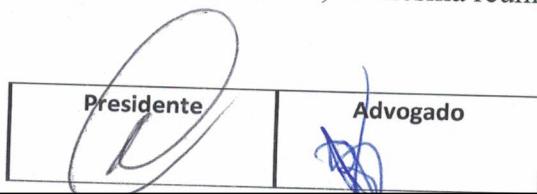
Art. 53 – A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, para tratar sobre questões relativas ao Instituto, quando surgirem assuntos considerados de urgência.

Parágrafo Segundo: Na convocação para a sessão extraordinária da Diretoria Executiva, deverá constar o dia, hora e local da reunião, a pauta dos assuntos que serão tratados, bem como disponibilizados eventuais documentos que serão objeto de apreciação.

Parágrafo Terceiro: As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por videoconferência, devendo o conteúdo deliberado na sessão pelos membros ser confirmado por e-mail.

Seção V – Conselho Fiscal

Art. 54– O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros fundadores e/ou colaboradores, nomeados pela Diretoria Executiva, na mesma reunião de sua eleição.



Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 55 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do Instituto.
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito.
- III – Examinar e emitir parecer sobre orçamento e relatórios da Diretoria Executiva.
- IV – Requisitar à Diretoria Executiva documentação sobre negócios jurídicos realizados em nome do Instituto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á em fevereiro de cada ano, a fim de examinar e emitir parecer sobre os livros de escrituração, balanço patrimonial, inventário, demonstrações financeiras e contábeis do exercício financeiro anterior.

Parágrafo Segundo— O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente para tratar sobre questões relativas ao Instituto quando surgirem assuntos considerados de urgência.

Art. 56 – A fim de dar publicidade acerca da reunião do Conselho Fiscal, a convocação observará o mesmo procedimento descrito no art. 34, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII –REGULAMENTOS, REGIMENTOS, AVISOS E AVISOS INTERNOS.

Art. 57– As disposições neste estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos, avisos e avisos internos, que forem expedidos pela Diretoria Executiva, cuja eficácia dos instrumentos normativos serão destinados aos membros da Diretoria Executiva, Membros do Instituto e Unidades Autônomas.



Parágrafo único: A competência da expedição regulamentos, regimentos, avisos e avisos internos é da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 58 - O Instituto poderá celebrar acordos de extraterritorialidade com governos, os quais asseguram que o espaço sede, residência oficial e veículos sejam considerados como uma extensão do território originário da Matriz, observadas as leis de direito internacional público e privado vigentes.

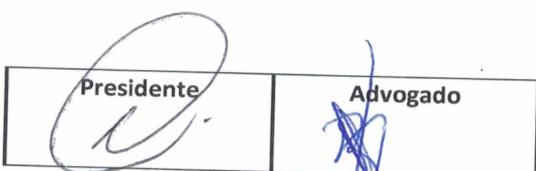
Art. 59 - Qualquer projeto entregue ao Instituto para a realização de seu objeto social é considerado de única e exclusiva autoria do interessado que lhe apresentar, enquanto titular originário, nos termos do art. 5º, inciso XIX da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Parágrafo Único – Anuem os membros, bem como o próprio interessado autor do projeto, com a cessão total, irrevogável e irretratável de eventuais direitos de autor e conexos existentes sobre a obra apresentada para o Instituto para exploração aos fins sociais.

a) O interessado deverá assinar o termo de cessão a título gratuito do projeto, declarando ser de sua propriedade, o qual poderá ser registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou perante a Biblioteca Nacional.

b) O interessado deverá entregar uma declaração por escrito, certificando de que é o único autor e, em caso de plágio, responderá por todos os prejuízos causados, ressalvado ao Instituto o direito de regresso, bem como o direito a eventual indenização por perdas e danos causados à imagem e à marcada instituição.

Art. 60 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



Art. 61 - O exercício financeiro da associação encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo no primeiro trimestre do ano, ser convocada Assembleia Geral para a prestação de contas acerca do exercício social encerrado.

Parágrafo único: O balanço anual serão elaborados de acordo com as regras do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 62 – A fim de regulamentar as disposições normativas deste estatuto social, a Diretoria Executiva deverá elaborar o regimento interno da associação, no prazo de 12 (doze) meses da aprovação deste estatuto, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 63 – A primeira Diretoria Executiva do Instituto será eleita dentre os membros fundadores do I.A.C.E., para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: A indicação dos membros fundadores para compor a Diretoria Executiva deverá ser apresentada e aprovada na primeira Assembleia Geral.

Art. 64 – Fica eleito o foro da Comarca de Marília, estado de São Paulo, como competente para qualquer ação judicial atinente ao Instituto e/ou às unidades autônomas.

Art. 65 – Este estatuto social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Marília, 28 de julho de 2021
CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

DANIEL DOS SANTOS SPILA
PRESIDENTE DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL

VISTO DO ADVOGADO:

BRUNO BALDINOTI
OAB/SP 389.509

Presidente

Advogado

2º TABELIÃO
3402-2422



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

Antônio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: DANIEL DOS SANTOS SPILA, em documento sem valor econômico e dou fé.

Marilia, 1 de setembro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [15320019620210144] Nro[24139]
Juliana da Melo Guillaumon Pennini-Escrevente Substituta-1
Total: R\$ 6,77

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE MARILIA-SP

Protocolizado sob n.º 12.033, em 15/09/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n.º 7.422, na data abaixo.

Marilia, 23/09/2021.

EMOLUMENTOS: Oficial: 350,08; Estado: 99,62; IPESP: 67,95; Sinoreg: 18,61;
T.J.: 24,22; M.P.: 16,81; Imp. Municipal: 6,90; A.R / Dilig.: «VL CONDUCAO» -
TOTAL: 584,19.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial
✓ Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164

MARILIA-SP

Paulo Roberto Camargo

OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MARÍLIA
Av. Rio Branco, 4 - Centro - Cep: 17500-090 - Marília - SP
Fone/Fax: (14) 3402-4422



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de BRUNO BALDINOTTI, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Marilia, 1 de setembro de 2021
R\$ 6,77

MUEZIA DA SILVA MUZEK - ESCREVENTE AUTORIZADA
0560AA0190951 - F1SV

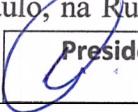


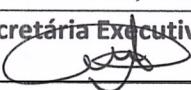
1142425
FIRMA 1
S10560AA0190951

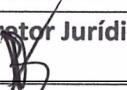


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

DATA, HORA, LOCAL E PRESENÇA: Aos vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três (23/10/2023), instalada em primeira convocação, às 08h30min, na sede da associação civil, localizada na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441, observadas as formalidades, reuniram-se da assembleia geral extraordinária as seguintes pessoas: **DANIEL DOS SANTOS SPILA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 14.344.878-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.020.488-39, residente e domiciliado no Distrito de Padre Nóbrega, vinculado à cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Reynolpho Júnior s/nº, Casa 325, Condomínio Residencial Green Valley, CEP 17.551-000; **ROSANA BARBOSA DE OLIVEIRA SPILA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 12.869.189-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.003.228-22, residente e domiciliada no Distrito de Padre Nóbrega, vinculado à cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Reynolpho Júnior s/nº, Casa 325, Condomínio Residencial Green Valley, CEP 17.551-000; **BRUNO BALDINOTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 40.405.056-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.777.968-31, com endereço profissional na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Dos Rubis nº 196, Jardim Maria Izabel, CEP 17.516-060; **FRANCISCO DE AGOSTINHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.440.170/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.425.948-20, residente e domiciliado na cidade de Marília, estado de São Paulo na Rua Ângelo Marioni nº 272, Jardim Esmeralda, CEP 17.516-680; **MARCELA FOGOLIN BENEDITTI DE AGOSTINHO** brasileiro, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 17.022.563-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.289.038-17, residente e domiciliada na cidade de Marília, estado de São Paulo na Rua Ângelo Marioni nº 272, Jardim Esmeralda, CEP 17.516-680; **MARCELO RODRIGUES ROSA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 33.213.215/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.615.798-86, residente e domiciliado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Santa Cecília nº 611, Bloco 09, Apartamento 932, Jardim Alto

Presidente

Secretaria Executiva

Diretor Jurídico



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cafezal, CEP 17.504-080; **PAULA CRISTINA COLA TOZZATO**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 28.216.288-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.449.268-08, residente e domiciliada na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Coronel José Brás nº 331, Apartamento 101, Bairro Boa Vista, CEP 17.501-570; **MATHEUS DONIZETTI TOZZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 34.622.814-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.925.088-45, residente e domiciliado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Coronel José Brás nº 331, Apartamento 101, Bairro Boa Vista, CEP 17.501-570; **ELIANE GUERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 21.537.429/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 195.439.548-52, residente e domiciliada na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Etoe Tiveron nº 500, D-16, Parque dos Sabiás II, **SURAYA DAMAS DE OLIVEIRA MODAELLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 13.368.423-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.433.928-28, residente e domiciliada na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Santa Helena nº 1.967, Casa 51, Jardim Estoril, CEP 17.514.410; **MÁRIO LUIZ MODAELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 6.919.349-6 /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.201.748/15, residente e domiciliado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Santa Helena nº 1.967, Casa 51, Jardim Estoril, CEP 17.514.410; **AIDINEIA CABETTE MARTINS SARDI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 8.213.035-8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 015 344 158-58, residente e domiciliada na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida São Paulo nº 86, Apartamento 202, Bairro Cascata, CEP 17.539-004.

CONVOCAÇÃO: Em virtude de todos os associados estarem presentes, cientes do local, data e hora desta assembleia extraordinária, houve a dispensa das formalidades de convocação desta assembleia extraordinária.

COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa de trabalhos da assembleia geral extraordinária foi composta, de modo que, a presidência dos trabalhos ficou sob a responsabilidade de **DANIEL DOS SANTOS SPILA**, e por secretariá-los, **SURAYA DAMAS DE OLIVEIRA MODAELLI**.

Presidente

Secretaria Executiva

Dirutor Jurídico



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ORDEM DO DIA: A assembleia geral extraordinária apresentou as seguintes ordens do dia:

1- Ciência aos associados sobre o pedido de desligamento apresentado por Walter Igor de Brito Marques, atinente à sua retirada do quadro de associados da associação civil e da Diretoria Executiva.

2- Indicação e deliberação para o ingresso de Marcus Vinicius Carneiro no quadro de associados da associação civil.

3- Alteração da diretoria de marketing e eventos, com o ingresso de Marcus Vinicius Carneiro para o exercício da referida função na diretoria executiva.

DISCUSSÃO DA PAUTA E DELIBERAÇÃO: Iniciados os trabalhos, o Presidente salientou que, nos termos do art. 32, § único, do Estatuto Social, poderá ser convocada assembleia geral extraordinária com antecedência inferior a 15 (quinze) dias, mas não inferior a 07 (sete) dias.

Assim, considerando que todos os associados estão presentes, cientes do local, data e hora desta assembleia extraordinária, houve a dispensa das formalidades de convocação desta assembleia extraordinária, pelo Presidente da associação civil, houve a convocação de assembleia geral extraordinária para a tratar sobre as ordens do dia.

Com efeito, o Presidente informou que, nos termos do art. 10 da associação civil, para se tornar membro do corpo associativo do IACE, o interessado deverá ser indicado por um membro do Instituto, de modo que, a sua integração ao quadro social deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Nesse sentido, em reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 28/09/2023, em observância ao art. 10 do estatuto social, o Presidente da associação civil indicou para ingresso no quadro de associados Marcus Vinicius Carneiro, cuja indicação foi aprovado por votação unânime de todos os membros da Diretoria Executiva.

Desse modo, na presente assembleia extraordinária, o Presidente cientificou todos os associados presentes na sessão sobre a aprovação pela Diretoria Executiva para o ingresso de Marcus Vinicius Carneiro no quadro de associados da associação civil.

Além disso, do pedido de desligamento tanto da Diretoria Executiva quanto do quadro de associados apresentado por Walter Igor de Brito Marques, há a necessidade de ser alterada a diretoria de marketing e eventos para o ingresso de novo membro para compor o referido cargo em vacância.

Presidente

Secretaria Executiva

Dirutor Jurídico



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Nesse sentido, houve a indicação pelo Presidente de Marcus Vinicius Carneiro para a função de diretor de marketing e eventos, de modo que, todos os presentes na assembleia geral deliberaram pela aprovação da referida ordem do dia, de modo que, com a substituição realizada na diretoria de marketing e eventos, a Diretoria Executiva passa a ser formada pelos seguintes membros da associação, que terão mandato até 28/07/2025.

1- DANIEL DOS SANTOS SPILA, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 14.344.878-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.020.488-39, residente e domiciliado no Distrito de Padre Nóbrega, vinculado à cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Reynolpho Júnior s/nº, Casa 325, Condomínio Residencial Green Valley, CEP 17.551-000, para o exercício da função de Presidente;

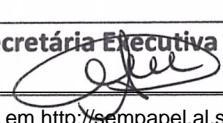
2- MARIANE GIGUEIRA PERES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 25.540.816-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.268.818-05, residente e domiciliada na cidade de Garça, estado de São Paulo, na Alameda Estados Unidos nº 95, Vila Williams, CEP 17.402-056, para o exercício da função de Vice-Presidente;

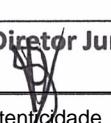
3- SURAYA DAMAS DE OLIVEIRA MODAELLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 13.368.423-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.433.928-28, residente e domiciliada na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Santa Helena nº 1.967, Casa 51, Jardim Estoril, CEP 17.514.410, para o exercício da função de Secretário Executivo;

4- MARCELO RODRIGUES ROSA RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 33.213.215/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.615.798-86, residente e domiciliado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Santa Cecília nº 611, Bloco 09, Apartamento 932, Jardim Alto Cafetal, CEP 17.504-080, para o exercício da função de Diretor Administrativo e Financeiro;

5- MARCUS VINÍCIUS CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 30.809.353-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.641.128-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Doutor Sebastião Monaco nº 25, Jardim Riviera, CEP 17.507-600, para o exercício da função de Diretor de Marketing e Eventos;

 Presidente

 Secretaria Executiva

 Diretor Jurídico



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

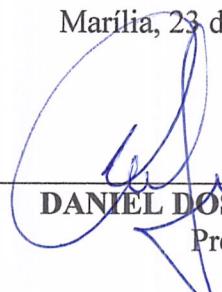
6- **BRUNO BALDINOTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 40.405.056-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.777.968-31, com endereço profissional na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Dos Rubis nº 196, Jardim Maria Izabel, CEP 17.516-060, para o exercício da função de Diretor Jurídico.

Diante disso, as pessoas que compuseram a assembleia geral deliberaram que, o Presidente irá providenciar o registro da presente ata perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

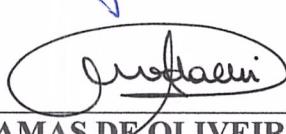
ENCERRAMENTO DA ATA: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais vão impressas somente no anverso, lida e aprovada por todos os membros presentes, lançando-se a devida assinatura.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE: O inteiro teor desta ata foi copiado/digitado no Livro nº 01, de Registro de Atas, para os devidos fins de registro, tendo as assinaturas lançadas a sua autenticidade atestada pelos interessados.

Marília, 23 de outubro de 2023


DANIEL DOS SANTOS SPILA
Presidente




SURAYA DAMAS DE OLIVEIRA MODAELLI
Secretário Executivo




BRUNO BALDINOTI
Diretor Jurídico



Presidente

Secretária Executiva

Diretor Jurídico



DECLARAÇÃO SOBRE REMUNERÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL –

I.A.C.E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.492.730/0001-22, com sede localizada na cidade Marília, estado de São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441, neste ato, representada por seu presidente, **DANIEL DOS SANTOS SPILA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 14.344.878-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.020.488-39, **DECLARA** para todos os fins e a quem possa interessar que, nos termos do art. 37, § 7º, do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva desta associação exercem as suas funções de maneira voluntária, não percebem, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens.

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, 23 de abril de 2025


DANIEL DOS SANTOS SPILA
CPF/MF Nº 037.020.488-39


BRUNO BALDINOTI
OAB/SP 389.509





Prefeitura Municipal de Marília

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marília/SP, no uso das atribuições legais **COMPROVA** que a Entidade e Organização de Assistência Social: **IACE - INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL** CNPJ: 44.492.730/0001-22, com sede a Avenida Sampaio Vidal, n.º. 20 -A - Bairro: Centro - CEP. 17.501-441 - nesta cidade, encontra-se inscrita neste Conselho, sob número: **040/23**, realizando o atendimento a criança e ao adolescente.

A presente Inscrição tem validade até: 14/06/2026

Marília, 14 de ABRIL de 2025.

MARIA ANGÉLICA GALIOTTE SILVA

Presidente CMDCA - Marília/SP

Av. Santo Antonio, 721 Bairro Centro - Fone: (14) 3401.2450 - Cep. 17.500-070 - Marília/SP.
e-mail: cdcmarilia@ig.com.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS ANOS DE 2023/2024

1- INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE.

INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.492.730/0001-22, com sede localizada na cidade Marília, estado de São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441, neste ato, representada por seu presidente, **DANIEL DOS SANTOS SPILA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 14.344.878-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.020.488-39, titular do número de telefone celular (14) 98123-0466 e (14) 99652-8802 e, e-mails bruno.baldinoti@hotmail.com e daniel.anticorpus@terra.com.br.

2- QUADRO DE REGIMES DE ATENDIMENTO:

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

I – ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR:

Nome do Programa: Atendimento ao Projeto Amor de Criança

Endereço Completo: Avenida Hygino Muzzi Filho nº 1.001, Bloco I, da Universidade de Marília – UNIMAR e Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441

Tel.: (14) 98123-0466 e (14) 99652-8802

Nome Coordenador do programa: Daniel dos Santos Spila.

Público-alvo: Crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, quando comprovada a vulnerabilidade econômico-financeira.

Nº de atendidos: 300 (trezentas) crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, especialmente, com limitação socioeconômica.

Faixa etária dos atendidos: 00 ano a 18 anos.



Dias e Horários de Atividades: Segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441 e, às terças-feiras, das 08h00 às 12h00, é realizado a orientação e apoio sociofamiliar na Avenida Hygino Muzzi Filho nº 1.001, Bloco I, da Universidade de Marília – UNIMAR.

Objetivos gerais: O objetivo geral visado é a promoção de assistenciais ou filantrópicas para crianças e adolescentes com acometimento neurológico, bem como, diminuir as carências materiais ensejadas por fatores sociais aos números familiares dessas pessoas quando constatada vulnerabilidade econômico-financeira, resgatando a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas, para que elas tenham uma concepção ética de mundo.

Objetivos específicos: Com isto, por meio do atendimento assistencial realizado pelo IACE, visará cumprir os seguintes objetivos sociais: (i) proporcionar um atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com acometimento neurológico; (ii) mitigação das necessidades básicas de alimentação e lazer e; (iii) buscar resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas com deficiência.

Metodologia: A prestação dos serviços assistenciais ao Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E é desenvolvida com a utilização de um plano de trabalho que é orientado, primeiramente, à cuidadosa identificação das crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Amor de Criança.

Ademais, na medida em que são prestados serviços assistenciais ao Projeto Amor de Criança, identifica-se ainda a existência de núcleos familiares que estão em situação de vulnerabilidade econômico-financeira, para que ela seja beneficiada, sobretudo, por meio de um atendimento assistencial

Metas: Em um esquema de prioridades e atendimento individual, o IACE, de um lado, tem procurado propiciar na melhoria na qualidade de vida de cada criança e adolescente atendidas pelo Projeto Amor de Criança, e de outro lado, com a diminuição das carências materiais ensejadas por fatores sociais, tem buscado resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas.

Quantidade de funcionários/colaboradores envolvidos: 17 pessoas

Função	Escolaridade	Regime de Colaboração	Carga Horária	Tempo na Função
PRESIDENTE	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO



VICE-PRESIDENTE	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
DIRETOR JURÍDICO	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO




AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO

V– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

Nome do Programa: Atendimento ao Projeto Amor de Criança

Endereço Completo: Avenida Hygino Muzzi Filho nº 1.001, Bloco I, da Universidade de Marília – UNIMAR e Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441.

Tel.: (14) 98123-0466 e (14) 99652-8802

Nome Coordenador do programa: Daniel dos Santos Spila

Público-alvo: Crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, quando comprovada a vulnerabilidade econômico-financeira

Nº de atendidos: 300 (trezentas) crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, especialmente, com limitação socioeconômica

Faixa etária dos atendidos: 00 ano a 18 anos

Dias e Horários de Atividades: Segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441 e, às terças-feiras, das 08h00 às 12h00, é realizado a orientação e apoio sociofamiliar na Avenida Hygino Muzzi Filho nº 1.001, Bloco I, da Universidade de Marília – UNIMAR.

Objetivos gerais: O objetivo geral visado é a promoção de assistenciais ou filantrópicas para crianças e adolescentes com acometimento neurológico, bem como, diminuir as carências materiais ensejadas por fatores sociais aos números familiares dessas



pessoas quando constatada vulnerabilidade econômico-financeira, resgatando a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas, para que elas tenham uma concepção ética de mundo.

Objetivos específicos: Com isto, por meio do atendimento assistencial realizado pelo IACE, visará cumprir os seguintes objetivos sociais: (i) proporcionar um atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com acometimento neurológico; (ii) mitigação das necessidades básicas de alimentação e lazer e; (iii) buscar resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas com deficiência.

Metodologia: A prestação dos serviços assistenciais ao Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E é desenvolvida com a utilização de um plano de trabalho que é orientado, primeiramente, à cuidadosa identificação das crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Amor de Criança.

Ademais, na medida em que são prestados serviços assistenciais ao Projeto Amor de Criança, identifica-se ainda a existência de núcleos familiares que estão em situação de vulnerabilidade econômico-financeira, para que ela seja beneficiada, sobretudo, por meio de um atendimento assistencial

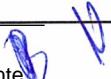
Metas: Em um esquema de prioridades e atendimento individual, o IACE, de um lado, tem procurado propiciar na melhoria na qualidade de vida de cada criança e adolescente atendidas pelo Projeto Amor de Criança, e de outro lado, com a diminuição das carências materiais ensejadas por fatores sociais, tem buscado resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas.

Quantidade de funcionários/colaboradores envolvidos: 17 pessoas

Função	Escolaridade	Regime de Colaboração	Carga Horária	Tempo na Função
PRESIDENTE	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
VICE-PRESIDENTE	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO



DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
DIRETOR JURÍDICO	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO

AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO
AUXILIAR	SUPERIOR	VOLUNTÁRIO	10 HORAS POR SEMANA	01 ANO

3- HISTÓRIA DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E., popularmente conhecido por ‘IACE’, é uma associação sem fins lucrativos constituída para o fim de promover a prestação de serviços assistenciais, dedicando-se prioritariamente ao cuidado ao atendimento assistencial para crianças e adolescentes com deficiência, especialmente as diagnosticadas com acometimento neurológico.

De acordo com o art. 5º, do Estatuto Social, da referida associação civil, o IACE tem como finalidade social promover e apoiar o atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com acometimento neurológico, de modo que, o IACE visa apoiar o atendimento assistencial, inclusive mediante doações, por instituições públicas ou privadas, inclusive benficiares, em território nacional, voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, em especial com acometimento neurológico.

A par disso, atualmente, ele apoia o “Projeto Multidisciplinar Amor de Criança”, também denominado “Projeto Amor de Criança”, vinculado ao Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, no qual são prestados na área de saúde para crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral.

No intuito de promover a prestação de serviços assistenciais para crianças e adolescentes com deficiência, especialmente as diagnosticadas com acometimento neurológico, a associação ainda possui respaldo de voluntários pessoas físicas e agentes econômicos de Marília e região, para que o referido projeto social tenha uma extensão social na comunidade existente na cidade de Marília e região.



Nesse contexto, em sua sede e perante o Projeto Amor de Criança, são promovidas e apoiadas campanhas de comunicação e eventos com temas relativos aos objetivos do IACE, bem como, a comercialização de produtos ou prestação de serviços voluntários ou com fins econômicos, para a consecução das finalidades do instituto.

Assim, são realizadas campanhas para a obtenção de alimentos, renda, roupas, matéria-prima e insumos e, por conseguinte, ocorrem doações para as famílias de crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto Amor de Criança, oriundas de classes sociais com limitação socioeconômica, e desde que devidamente comprovada a vulnerabilidade econômico-financeira.

O IACE presta os seus serviços assistenciais para as crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral, bem como, as famílias dessas crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto Amor de Criança, de modo que, atualmente, **são atendidas mais 300 (trezentas) crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, especialmente, com limitação socioeconômica.**

Desse modo, em um esquema de prioridades e atendimento individual, o IACE, de um lado, tem procurado propiciar na melhoria na qualidade de vida de cada criança e adolescente atendidas pelo Projeto Amor de Criança, e de outro lado, com a diminuição das carências materiais ensejadas por fatores sociais, tem buscado resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas.

4- LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. apresenta como finalidade social a prestação de serviços assistenciais no apoio do atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com acometimento neurológico, de modo que, atualmente, ele apoia o “Projeto Multidisciplinar Amor de Criança”, também denominado “Projeto Amor de Criança”, vinculado ao Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, no qual são prestados na área de saúde para crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral.

Assim, a fim de promover as suas finalidades sociais, a prestação dos serviços assistenciais pelo IACE ocorre em sua sede estatutária, localizada na cidade Marília, estado de



São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal nº 20-A, Centro, CEP 17.501-441, das 09h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Por outro lado, quando são prestados os referidos serviços ao Projeto Amor de Criança, a localidade da prestação dos serviços assistenciais ocorre no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) está localizado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Avenida Hygino Muzzi Filho nº 1.001, Bloco I, da Universidade de Marília – UNIMAR, de terça-feira, das 08h00 às 12h00min.

5- PÚBLICO-ALVO DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. possui como público-alvo crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, quando comprovada a vulnerabilidade econômico-financeira¹.

6- OBJETIVOS DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. tem como objetivo geral o atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, quando comprovada a vulnerabilidade econômico-financeira.

O objetivo geral visado é a promoção de assistenciais ou filantrópicas para crianças e adolescentes com acometimento neurológico, bem como, diminuir as carências materiais ensejadas por fatores sociais aos números familiares dessas pessoas quando constatada vulnerabilidade econômico-financeira, resgatando a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas, para que elas tenham uma concepção ética de mundo.

Com isto, por meio do atendimento assistencial realizado pelo IACE, visará cumprir os seguintes objetivos sociais: *(i)* proporcionar um atendimento assistencial às crianças e

¹ De acordo com o exposto no texto normativo do art. 2º, “caput”, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.



adolescentes diagnosticadas com acometimento neurológico; *(ii)* mitigação das necessidades básicas de alimentação e lazer e; *(iii)* buscar resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas com deficiência.

7- METODOLOGIA PROCEDIMENTAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. tem como objetivo geral o atendimento assistencial às crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, seus núcleos familiares, quando comprovada a vulnerabilidade econômico-financeira.

A par disso, a prestação dos serviços assistenciais ao Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E é desenvolvida com a utilização de um plano de trabalho que é orientado, primeiramente, à cuidadosa identificação das crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Amor de Criança.

Ademais, na medida em que são prestados serviços assistenciais ao Projeto Amor de Criança, identifica-se ainda a existência de núcleos familiares que estão em situação de vulnerabilidade econômico-financeira, para que ela seja beneficiada, sobretudo, por meio de um atendimento assistencial.

Com isto, busca-se valorizar os aspectos físico, emocional e social das crianças, adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e seus respectivos núcleos familiares quando identificado que estão em situações de risco e vulnerabilidade social, e são atendidas pelo Projeto Amor de Criança.

Assim, de maneira coordenada pelos gestores do IACE, o referido atendimento tanto ao público-alvo quanto às famílias das crianças e adolescentes são individualizados, de modo que, há um trato social e contato para que eles se sintam inseridos nas atividades executadas no contexto do IACE. Isto é, desde às atividades recreativas até às atividades assistenciais.

Diante disso, haverá articulações teórico-práticos entre as áreas do conhecimento de áreas diversas do conhecimento humano e, por conseguinte, o IACE desenvolver-se-á com atendimentos multidisciplinar, ensejando-se uma união real e articulação que permita desvendar



e superar as questões sociais, econômicas, segurança e saúde pública que afetam o seu público-alvo, em todas as suas características plurais.

8- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA ATENDIMENTO ASSITENCIAL NO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

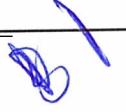
O Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E. possui como critério para a inclusão ao atendimento assistencial, verificar se, são crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e, se seus núcleos familiares estão em estado de vulnerabilidade econômico-financeira.

9- VOLUNTÁRIOS DO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

No desenvolvimento da prestação de serviços voltada ao atendimento de crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral, bem como, seus núcleos familiares quando identificados que estão em situações de vulnerabilidade e risco social, ou então, instituições que prestam atendimento na área da saúde para as referidas pessoas diagnosticadas com paralisia cerebral, há a participação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento humano.

Nesse contexto, em decorrência da condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, há pessoas físicas e agentes econômicos que são voluntários, de modo que, no exercício do voluntariado, promovem campanhas e doações de objetos diversos que podem ser utilizados no cumprimento das finalidades sociais do Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E.

Assim, diante das crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo IACE serem pessoas oriundas de classes sociais com limitação socioeconômica, com o auxílio desse o corpo de voluntários, torna-se possível a materialização dos objetivos delineados, uma vez que, ele promove a realização de campanhas que visam arrecadar cestas básicas, brinquedos etc., destinados ao cumprimento das finalidades sociais pelo IACE.



10- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE 2023 NO INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.

Em virtude dos objetivos gerais e específicos instituídos ao Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E, no ano de 2023, pretender-se-á realizar atendimentos assistenciais para, aproximadamente, 400 (quatrocentas) crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral, bem como, seus núcleos familiares quando identificados que estão em situações de vulnerabilidade e risco social, atendidas pelo Projeto Amor de Criança, bem como, a realização de eventos e campanhas para a arrecadação de fundos, visando ao cumprimento de suas finalidades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em vista disso, reconhecendo as limitações de promover o acesso à saúde, assistência social cidadãos, o Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E busca amenizar esse obstáculo por meio da prestação de serviços assistenciais para crianças e adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral, bem como, seus núcleos familiares quando identificados que estão em situações de vulnerabilidade e risco social, de modo que, essas pessoas possam ter acesso a uma ordem jurídica e social justa às pessoas que estão em situações de risco de saúde e vulnerabilidade.

Em um esquema de prioridades e atendimento individual, o IACE tem procurado propiciar na melhoria na qualidade de vida de cada criança, adolescente e adultos atendidos, uma vez que, é visada a promoção de atividades assistenciais e doações, sempre visando resgatar do ambiente de inclusão social às crianças, adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral e para os seus respectivos núcleos familiares, que estejam em situações de vulnerabilidade social, com a diminuição das carências materiais ensejadas por fatores sociais, tem buscado resgatar a dignidade dos núcleos familiares dessas pessoas.

Desse modo, levando em consideração as peculiaridades e necessidades de cada pessoa, por meio dos atendimentos assistenciais promovidos pelo Instituto Amigos da Criança Especial – I.A.C.E, promover-se-á uma melhoria na qualidade de vida de crianças e





adolescentes diagnosticadas com paralisia cerebral, bem como, seus respectivos núcleos familiares.

Marília, 23 de abril de 2025


DANIEL DOS SANTOS SPILA
CPF/MF N° 037.020.488-39


BRUNO BALDINOTI
OAB/SP 389.509





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ATESTADO

Eu, **WILSON ALVES DAMASCENO**, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Marília, portador da Cédula de Identidade R.G nº 7.534.488-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.790.698-09, com endereço profissional localizado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Bandeirantes nº 25, Centro, CEP 17.501-090, no uso de minhas atribuições, para os devidos fins e a quem possa interessar, **ATESTO** a idoneidade da Diretoria Executiva da associação civil denominada **INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL - I.A.C.E**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.492.730/0001-22, constituída com os seguintes membros:

PRESIDENTE: **DANIEL DOS SANTOS SPILA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 14.344.878-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.020.488-39.

VICE-PRESIDENTE: **MARIANE GIGUEIRA PERES**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 25.540.816-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.268.818-05.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: **SURAYA DAMAS DE OLIVEIRA MODAELLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 13.368.423-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.433.928-28.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: **MARCELO RODRIGUES ROSA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador

Rua Bandeirantes, 25 – CEP: 17501-090 – Marília – SP.
Fone: (14) 2105-2037 – Email: delegadowilsondamasceno@camar.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

da Cédula de Identidade R.G nº 33.213.215/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.615.798-86.

DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS: **MARCUS VINÍCIUS CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 30.809.353-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.641.128-21.

DIRETOR JURÍDICO: **BRUNO BALDINOTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G nº 40.405.056-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.777.968-31.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Marília, 12 de março de 2025

WILSON ALVES DAMASCENO

VEREADOR DE MARÍLIA

Rua Bandeirantes, 25 – CEP: 17501-090 – Marília – SP.
Fone: (14) 2105-2037 – Email: delegadowilsondamasceno@camar.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parceria regional fortalece inclusão com turismo acessível em Ocauçu

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

No último sábado (22), a vice-prefeita de Ocauçu, Patrícia Guerke, esteve presente na Trilha de Inclusão na Gruta de Nossa Senhora — Dedo de Deus, no distrito de Nova Colúmbia. O evento, que visa promover a acessibilidade no turismo, reuniu secretários e organizadores da Rota das Capelas, fortalecendo a parceria regional para tornar as trilhas mais inclusivas e acessíveis a todos.

A iniciativa contou com a participação de figuras importantes do setor, como o Secretário de Turismo de Marília, Vitor Gazola, o Secretário de Meio Ambiente de Ocauçu, Israel Lima, e a Secretaria de

Turismo de Ocauçu, Fernanda Santana Campos Colombo. Também estiveram presentes os organizadores da Rota das Capelas, Dr. Danilo Pierote e Ronaldo Cano.

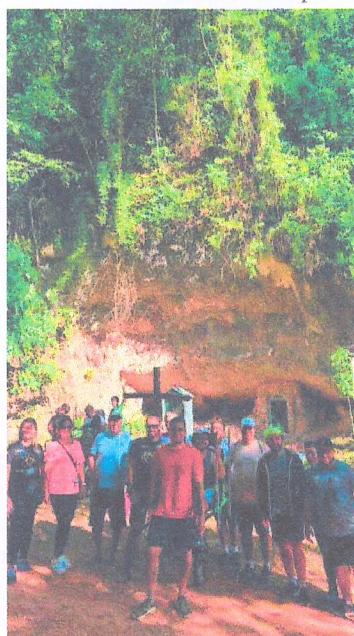
Na última semana, Colombo participou da primeira reunião da Região Turística Alto Cafetal de 2025 (leia mais na página 3). O encontro teve como objetivo alinhar estratégias e reunir informações para a inserção na Plataforma do Ministério do Turismo, dentro do Programa de Regionalização. Durante a reunião, foram discutidas demandas e estratégias para a categorização dos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro.

Ocauçu, que integra a Rota

Turística Alto Cafetal junto com Gália, Garça, Marília e Vera Cruz, está cadastrada no Sismapa desde 2023. Esse reconhecimento tem impulsionado o município no cenário turístico, destacando a importância de iniciativas como a Trilha de Inclusão para promover um turismo mais acessível.

O evento em Nova Colúmbia exemplifica como a colaboração entre municípios pode resultar em ações que beneficiam toda a região, promovendo um turismo inclusivo e acessível. A parceria entre as cidades e o compromisso com a acessibilidade são passos fundamentais para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Assessoria de Imprensa



Trilha de Inclusão foi feita no sábado

Empresa: INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL I. A. C. E.

C.N.P.J.: 44.492.730/0001-22

Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha:

0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	409.917,72D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	407.507,72D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	407.507,72D
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	8.842,89D
10 1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	398.664,83D
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.410,00D
502 1.2.5	INTANGÍVEL	2.410,00D
123 1.2.5.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	2.410,00D
149 2	PASSIVO	409.917,72C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	10.093,20C
164 2.1.3	FORNECEDORES	9.465,90C
165 2.1.3.01	FORNECEDORES	9.465,90C
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	627,30C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	627,30C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	399.824,52C
264 2.3.3	SUPERAVIT OU DEFÍCIT ACUMULADOS	391.742,72C
265 2.3.3.01	SUPERAVIT OU DEFÍCIT ACUMULADOS	391.742,72C
10047 2.3.5	(-) REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.081,80C
10048 2.3.5.01	(-) RENDIMENTO DISTRIBUIDO AOS SOCIOS	8.081,80C

UNI CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:46448404000143

Assinado de forma digital por UNI CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA:46448404000143
Dados: 2025.03.20 15:50:08 -03'00'

DANIEL DOS SANTOS SPILA

CPF: 037.020.488-39

UNI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - SP sob o No. 2SP045913/O-6
CPF: 399.050.448-76

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL DOS SANTOS SPILA
Data: 2025-03-20 15:56:07-03:00
Verificável em: <http://validar.itit.gov.br>



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 340030003100360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ATESTADO

Eu, **WILSON ALVES DAMASCENO**, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Marília, portador da Cédula de Identidade R.G nº 7.534.488-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.790.698-09, com endereço profissional localizado na cidade de Marília, estado de São Paulo, na Rua Bandeirantes nº 25, Centro, CEP 17.501-090, no uso de minhas atribuições, **ATESTO** para os devidos fins e a quem possa interessar que, a associação civil denominada **INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.492.730/0001-22, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos na cidade de Marília – SP.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Marília, 12 de março de 2025

WILSON ALVES DAMASCENO

VEREADOR DE MARÍLIA/SP

Rua Bandeirantes, 25 – CEP: 17501-090 – Marília – SP.
Fone: (14) 2105-2037 – Email: delegadowilsondamasceno@camar.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.